

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 691, DE 2010

Submete à consideração do Congresso Nacional o Texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral sobre Cooperação e Parceria, assinado em Brasília, em 29 de março de 2010.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DAMIÃO FELICIANO

I – RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, por meio da Mensagem em epígrafe, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral sobre Cooperação e Parceria, assinado em Brasília, em 29 de março de 2010.

Trata-se de Acordo breve – conta com oito artigos, dos quais faremos a seguir um resumo.

O Artigo 1 cuida do objeto do Acordo, que é estabelecer relações de cooperação e parceria em áreas a serem mutuamente acordadas, com vistas a promover o desenvolvimento sócio-econômico, industrial, científico e tecnológico de seus respectivos povos. As formas de cooperação, conforme elencadas no Artigo 2, são a formulação e implementação de políticas, estratégias, projetos e programas em atividades de interesse comum;

e a troca de informações, estágios e missões técnicas, organização de seminários, reuniões e programas de formação e de capacitação, bem como desenvolvimento de pesquisas em áreas de interesse comum.

Nos termos do Artigo 3, Brasil e Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral poderão também celebrar Protocolos Específicos ou Adicionais, os quais detalharão modalidades de cooperação e parceria nas áreas identificadas por ambas as Partes no âmbito do próprio Acordo. O artigo 4 estabelece que medidas técnicas, administrativas e financeiras apropriadas para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades de cooperação e parceria serão acordadas e tomadas pelas Partes com vistas à implementação do Acordo.

De acordo com o artigo 5, o Acordo terá vigência indeterminada e poderá ser emendada pelo consentimento mútuo das Partes. A denúncia poderá ser feita a qualquer momento e surtirá efeito três meses após a data da notificação.

Os artigos 6, 7 e 8 estabelecem os idiomas de trabalho – português e inglês – a solução de controvérsias – que será efetuada por consultas diretas entre as Partes – e a entrada em vigor, que ocorrerá por troca de notas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Acordo se insere na política governamental de cooperação e parceria com os países africanos. Seu foco é transferência de tecnologia, comércio e promoção de produtos agrícolas, conforme observado no preâmbulo.

De acordo com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, o Acordo foi assinado durante visita oficial do Secretário-Executivo da Comunidade e trata-se de acordo-quadro, “que servirá de marco

jurídico para a futura assinatura de ajustes complementares para a execução de programas específicos.”

A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, conhecida pela sigla SADC, derivada do nome oficial em inglês, existe desde 1992. Foi precedida pela Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral a qual foi instituída, por sua vez, em 1980. É constituída hoje por catorze países. São eles: África do Sul, Angola, Botswana, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagascar, Malawi, Maurício, Moçambique, Namíbia, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe. A população somada é de 257 milhões de pessoas e o PIB é de 471 bilhões de dólares, de acordo com os dados da própria SADC.

Sua missão é promover o crescimento sustentável e igualitário dos seus membros, bem como enfatizar o desenvolvimento sócio-econômico por meio de sistemas produtivos eficientes, aprofundar a cooperação e a integração, estimular a governança, a paz e a segurança, para que a região se transforme em um ator competitivo e efetivo nas relações internacionais e na economia mundial.¹

Após cuidadosa análise, consideramos que o presente Acordo vem ao encontro do interesse nacional e nos aproxima com o continente africano, hoje uma das regiões com maior crescimento econômico do mundo.

Assim, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral sobre Cooperação e Parceria, assinado em Brasília, em 29 de março de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Relator

2011_2217

¹ <http://www.sadc.int/index/browse/page/715>

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2011**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral sobre Cooperação e Parceria, assinado em Brasília, em 29 de março de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral sobre Cooperação e Parceria, assinado em Brasília, em 29 de março de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Relator